



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 22/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 24 de maio de 2023

Dispõe sobre a norma de uso do armazenamento de dados em nuvem das plataformas digitais da Google e da Microsoft, vinculadas aos e-mails com subdomínio "ifpb.edu.br" no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União em 19/10/2022, considerando:

- I. a Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- II. o Decreto Nº 10.332/2020 de 28 de abril de 2020 da Presidência da República, em seu Art. 3º, que diz: "São competências do referido Comitê deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação";
- III. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 16, inciso I e no artigo 17, incisos I e XVI;
- IV. as deliberações tomadas na reunião do Comitê de Governança Digital (CGD), em 24 de maio de 2023;
- V. o contido no processo nº 23381.000845.2023-68,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar "*ad referendum*" a norma de uso das contas institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Parágrafo único. Fica instituída a Norma de Uso do Serviço de Armazenamento de Dados em Nuvem das plataformas digitais da Google e da Microsoft vinculadas às contas de e-mail dos domínios gerenciados pela Diretoria Geral de Tecnologia da Informação do IFPB, tais como: ifpb.edu.br, academico.ifpb.edu.br, assert.ifpb.edu.br, ead.ifpb.edu.br e polodeinovacao.ifpb.edu.br.

Art. 2º Esta é uma norma complementar à Política de Segurança de Informação (POSIN), a qual foi elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído através da portaria XXXX e aprovada pelo Comitê de Governança Digital (CGD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) instituído pela PORTARIA 1/2020 - DGTI/REITORIA/IFPB, de 27 de julho de 2020.

Art. 3º Ficam estabelecidas as cotas de armazenamento de dados em nuvem nas plataformas disponibilizadas pelo IFPB, para alunos, servidores e setores:

I – Serviços Google: Até 5 GB para aluno e 10 GB para servidor e setor;

II – Serviços Microsoft: Até 1TB tanto para aluno quanto para servidor e setor.

§ 1º - Para conta de setor pode ser disponibilizado um espaço maior que o estabelecido no item I do caput, contanto que seja apresentada justificativa plausível e aceita pela DGTI.

§ 2º Todas as ferramentas do serviço (E-mail, Drive, Fotos, etc.) correspondente, compartilharão o espaço disponível ao usuário conforme especificado no caput.

Art. 4º O limite de espaço disponibilizado pode ser revisto pelo CGD a qualquer momento, visando a melhoria e/ou continuidade do serviço ou para atendimento às políticas de uso dos Serviços ofertados por terceiros.

Art. 5º O uso das contas institucionais nas plataformas de nuvem disponibilizadas pelo IFPB, para alunos, servidores e setores, é exclusivo para fins Institucionais e/ou educacionais.

Parágrafo único. É proibido armazenar arquivos de qualquer tipo que não estejam relacionados às atividades desenvolvidas em seu ambiente organizacional ou unidade acadêmica e/ou que não respeitem os termos de uso e política de privacidade da Google ou da Microsoft para uso dos serviços.

Art. 6º Contas de usuários (alunos ou servidores) que estejam acima do limite da cota, serão notificados pela DGTI para regularizarem a situação em até 05(cinco) dias. Encerrado esse prazo, a DGTI procederá com as adequações necessárias para atendimento às disposições deste instrumento, o que significa suspensão da conta do usuário.

Parágrafo único. Após o período de 20 dias, não havendo nenhuma solicitação oficial para reativação da conta, a DGTI poderá seguir com a exclusão da conta.

Art. 7º Caso ocorra a exclusão da conta de usuário(a) motivado por infração desta Norma, os arquivos pessoais deste(a) usuário(a) continuarão armazenados durante 20 (vinte) dias, conforme política da Google ou da Microsoft para uso dos serviços.

Parágrafo único. Após o período estabelecido no caput, não havendo nenhuma solicitação oficial para mantê-los por mais tempo, a conta será excluída definitivamente seguindo política da Google ou da Microsoft para uso dos serviços.

Art. 8º No encerramento do vínculo do usuário com a instituição, o conteúdo armazenado deverá ser migrado pelo usuário para outro ambiente ou mídia no prazo de até 20 (trinta) dias. Após esse prazo, a conta e os arquivos serão excluídos de forma permanente, seguindo política da Google ou da Microsoft para uso dos serviços.

Parágrafo único. O aposentado do IFPB, caso seja comprovado que esse se mantenha participando de projeto(s) ou como voluntário em atividade(s) do Ensino, da Pesquisa e Inovação ou da Extensão, poderá, mediante requerimento atestado pelo diretor ou coordenador da respectiva área e acatado pela DGTI, continuar usando as plataformas objetos desta norma, obedecendo as regras para o usuário com vínculo ativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta norma estará sujeita a modificações que se julguem necessárias por parte do Comitê de Governança Digital.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Geral de Tecnologia da Informação do IFPB, considerando os demais normativos e legislação inerentes ao assunto.

Art. 11 Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação, justificando-se, para fins do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139/2019, urgência em decorrência da necessidade imediata de aprovação da Política de Uso das Cotas Institucionais do IFPB, devendo ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal Institucional do IFPB.

(assinatura eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Reitora

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 24/05/2023 17:30:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 431530
Verificador: 628669d466
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701